



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 890 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:130 — Autoriza a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de terreno com destino à construção do novo edifício dos correios, telégrafos e telefones naquela vila.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 30:131 — Estabelece as regras para o pagamento e remição do fôro em propriedades.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:132 — Concede à Junta Geral Autónoma do Funchal um subsídio extraordinário destinado às obras de reparação e adaptação do Palácio de S. Lourenço — Abre um crédito para as referidas obras.

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas inscritas no orçamento do Ministério, da alínea b) do n.º 1) do artigo 87.º, capítulo 4.º, para reforço da alínea e) dos mesmos número, artigo e capítulo, e do n.º 4) para reforço do n.º 1) do artigo 289.º, capítulo 15.º

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 30:133 — Altera o disposto no § 2.º do artigo 14.º do decreto-lei n.º 28:210, que estabelece a organização da corporação dos oficiais da armada.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 4) para o n.º 7) do artigo 42.º, capítulo 4.º

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 30:134 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:135 — Estabelece os princípios gerais de orientação e coordenação a que hão-de submeter-se os estabelecimentos de educação para o serviço social — Aprova o plano geral de estudos e programas, tudo para a formação de dirigentes idóneas e responsáveis no meio a que se destinam, ao mesmo tempo conscientes e activas cooperadoras da Revolução Nacional.

Decreto n.º 30:136 — Abre um crédito destinado ao pagamento da diferença do aumento de vencimento por diuturnidade de serviço a um assistente da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Declarações de terem sido autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério, da alínea a) para a alínea b) do n.º 3) do artigo 628.º, capítulo 4.º, da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 642.º e da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 643.º, capítulo 5.º

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 30:137 — Autoriza o Governo, enquanto durar o estado de guerra na Europa e até onde o exija a defesa da economia nacional, a determinar, por intermédio dos Ministérios competentes, que as importações ou exportações de dados produtos sejam feitas em regime de contrato colectivo, celebrado pelo organismo corporativo ou de coordenação económica do respectivo sector.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 30:138 — Autoriza as Direcções Gerais dos Serviços Agrícolas e Florestais a ceder gratuitamente aos produtores agrícolas castanheiros, nogueiras e aveleiras para repovoamento e intensificação da cultura dessas espécies nas regiões apropriadas — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Agrícolas a ceder, a título de auxílio aos vinicultores menos abastados, porta- enxertos adequados para substituição dos produtores directos americanos arrancados ou inutilizados por efeito da aplicação da lei n.º 1:891.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, do n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, para a alínea a) do n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:130

A Câmara Municipal do concelho de Reguengos de Monsaraz deliberou ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno necessário à construção do novo edifício para a instalação dos serviços dependentes da mesma Administração Geral naquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Reguengos de Monsaraz a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção do novo edifício dos correios, telégrafos e telefones, uma parcela de terreno, com a área de 723^m2,20, situada na Praça de Manuel Papança, daquela vila, e que confronta pelo norte com quintal e arrecadações do mesmo corpo administrativo, pelo sul com prédios de Joaquim Carvalho Araújo, Francisco Nunes da Costa e Rosado & Rosado, pelo nascente com prédio dos herdeiros de Joaquim Marques da Silva e pelo poente com a referida Praça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.